



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 14/2017 – PLENÁRIO

Ata da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 26/07/2017.

Às dez horas e três minutos do dia vinte e seis de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 14ª Sessão Ordinária de 2017, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Otavio Brito Lopes, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha e Fábio Bastos Stica. Presentes, também, o Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Cristiano Chaves de Farias; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Moacyr Rey Filho; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; a Procuradora de Justiça do Estado da Bahia, Silvana Oliveira Almeida; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Eudo Rodrigues Leite; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Luciano Oliveira Mattos de Souza; o Presidente da Associação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cearense do Ministério Público – ACMP, Lucas Felipe Azevedo de Brito; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo, Danilo Raposo Lirio; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Gilberto Valente Martins; o Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Dermeval Farias Gomes Filho; e o Segundo Secretário da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Adriano Jorge Pinheiro Saraiva. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e procedeu ao lançamento do projeto Visão 360°, nos seguintes termos: “É com imensa satisfação que apresento, hoje, aos senhores e à sociedade um importante produto do Conselho Nacional do Ministério Público: o “Portal Visão 360° – A excelência começa com um olhar”. O Portal Visão 360° possibilita ao cidadão, de forma moderna e interativa, o conhecimento da estratégia do Conselho, por meio de seus planos, projetos, processos e por sua governança e gestão. A ferramenta tem por objetivo, ao retratar o “Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia”, conferir transparência ao sistema de gestão aplicado ao Conselho Nacional. Estou certo de que o Portal “Visão 360°” representa, a um só tempo e de modo significativo, a maturidade institucional em gestão e robustece a ideia de transparência, sendo mais uma ferramenta disponibilizada pelo CNMP ao cidadão para o controle social. Convido a todos a conhecerem o Portal, hospedado na página institucional do Conselho na Internet, sendo instrumento inovador que aproximará o cidadão, não apenas da atividade finalística do Colegiado desenvolvida pelo Plenário, pela Corregedoria Nacional e pelas Comissões, mais também da sua gestão administrativa, que busca, incansavelmente, à excelência. Encerro a minha fala agradecendo o empenho dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público no desenvolvimento do “Portal Visão 360°”. Em seguida, o Presidente registrou a sua satisfação pelo lançamento da edição de 2017, MP – Um Retrato, nos termos a seguir delineados: “Nesta edição da publicação, o Conselho dá um passo importante na consolidação e confiabilidade dos dados apresentados pelo Ministério Público brasileiro, entregando a toda a sociedade informações e estatísticas importantes quanto à atuação finalística e administrativa de todos os ramos e unidades do Ministério Público, referentes ao ano de 2016. O aperfeiçoamento de indicadores e a maior interação do Conselho com os ramos e as unidades do Ministério Público permitiram, de forma muito mais rápida,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

melhorar a qualidade dessas informações institucionais, possibilitando, como consequência, maior segurança no uso dos dados como um verdadeiro instrumento de gestão e auxílio nas tomadas das decisões por parte dos membros e gestores, notadamente em relação aos atos de governança, planejamento estratégico, organização administrativa e financeira das instituições. O amadurecimento institucional do Conselho em seus doze anos de existência e sua afirmação como órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro vêm permitindo que a instituição exerça seu papel constitucional com grande desenvoltura e eficiência, contribuindo, sobremaneira, para o fortalecimento do Ministério Público e o cumprimento de sua missão constitucional. A publicação de informações e estatísticas que refletem confiavelmente o Ministério Público do presente, além de possibilitar maior controle social, reafirma o compromisso institucional com valores como a ética, transparência, cooperação, independência e inovação, valores esses que fizeram com que a sociedade brasileira confiasse ao Ministério Público a defesa de princípios tão caros aos brasileiros, consolidando de maneira indelével sua condição de agente transformador da realidade social, quer combatendo com vigor a corrupção e outros malfeitos, quer propondo um caminho de evolução social, vetorizados pelos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Assim, desejo que esta publicação atinja seu grande e maior propósito, que é levar ao conhecimento da sociedade relevantes informações sobre a organização, a estruturação e a atuação do Ministério Público brasileiro”. Após, o Presidente anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.^{os} 1.00997/2016-90; 1.00059/2015-09; 1.00717/2016-53; 1.00056/2017-10; 1.00230/2015-90; 1.00077/2016-72; 1.00506/2016-84; 1.00062/2016-50; 1.00700/2016-23; 1.00385/2017-06; 1.00190/2015-21; 1.00962/2016-89; 1.00376/2017-15; 1.00952/2016-34; 1.00966/2016-01; 1.00147/2017-64; 1.00299/2017-30; 1.00458/2017-79; 1.00523/2017-00; 1.00530/2017-86; 1.00570/2017-64. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra comunicou que estava apto a proferir os seus votos nos processos sob sua relatoria, bem como naqueles em que havia pedido vista. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o lançamento da 7ª Edição do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, no qual consta, dentre outros temas, a entrevista com o Conselheiro Orlando Rochadel, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico, e a Recomendação do colegiado sobre a atuação dos membros do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público nos Tribunais, estando disponível no sítio do CNMP, no campo pertinente à Corregedoria Nacional. Registrou, ainda, a sua satisfação pela edição dos Boletins Informativos, sendo este o último sob sua gestão. Após, o Conselheiro Otavio Brito levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei n.º 1.00648/2017-03, ocasião em que passou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Inspeção n.º 0.00.000.000346/2016-83, o Conselheiro Sérgio Ricardo destacou a excelência do trabalho desenvolvido pelo Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, que tem se esmerado para o aperfeiçoamento do Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo proferiu o seu voto-vista divergente, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para alterar o relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União, nos seguintes termos: a) aprovação da recomendação veiculada no item 10.1, respeitando-se a conveniência e oportunidade do Exmo. Procurador-Geral da República para a livre escolha dos membros Diretores da ESMPU; b) a substituição das “determinações” veiculadas nos itens 10.3, 10.4 e 10.7 para conteúdo “recomendatório”, mantendo-se os respectivos órgãos destinatários apontados pela E. Corregedoria Nacional; e c) a substituição das “determinações” previstas nos itens 10.6, 10.8, 10.9 e 10.11 para “recomendações”. Na ocasião, esclareceu que mantinha a recomendação do item 10.1, em relação à Direção da Escola Superior do Ministério Público da União, observada a discricionariedade do Procurador-Geral da República. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou os presentes na pessoa do Procurador-Geral da Justiça Militar, Jaime de Cassio Miranda, e alterou o seu voto, no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, também alterou o seu voto, encampando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de alterar as determinações para recomendações, e esclareceu que a divergência resumia-se à exclusão da recomendação constante do item 10.1 do relatório conclusivo, sustentada pelo Conselheiro Fábio George. Na ocasião, o Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator, vencidos, em parte, o então



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Leonardo Carvalho, que havia proferido o seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2017, os Conselheiros Fábio George, Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, que entendiam pela exclusão do item 10.1 do mencionado Relatório. Após o julgamento desse processo, passou a compor a mesa o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00004/2015-08, o Conselheiro Otavio Brito proferiu o seu voto-vista, para acompanhar a divergência do Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de julgar parcialmente procedente os pedidos, para que seja considerado para fins de posicionamento na lista de antiguidade formada pelos Procuradores Regionais da República, o período em que atuou no referido cargo, qual seja, de 20/5/1993 a 9/7/1997. Diante de indagação do Conselheiro Otavio Brito, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas registrou que considerava o período trabalhado no cargo de Procurador Regional da República para fins previdenciários. Na oportunidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, foram levados a julgamento a Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70 e o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00388/2015-97. Após, o Conselheiro Walter Agra registrou a presença do ex-Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, e do Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira, os quais haviam formulado pedido de sustentação oral no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00953/2016-98, e sugeriu que fosse dada a preferência no julgamento do feito, o que foi deferido por todos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00953/2016-98, o Conselheiro Fábio George cumprimentou as partes que realizaram a sustentação oral. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra propôs o fatiamento do julgamento da matéria, a fim de concentrar os debates em relação ao terceiro item do voto do Relator, o que foi deferido por todos. Na sequência, em relação ao primeiro tópico, qual seja, indenização de representação de gabinete, o Conselho, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que se abstenha de pagar a mencionada verba, prevista no artigo 166, da Lei Complementar n.º 106/2003, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 164/2015, na forma de verba indenizatória, com efeito *ex-nunc*, nos termos do voto do Relator; quanto ao segundo item, qual seja, recebimento de vantagens pessoais, o Conselho, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que proceda à glosa dos valores



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pagos para estrita observância do teto remuneratório constitucional, com efeito *ex-nunc*, nos termos do voto do Relator; acerca do terceiro tópico, qual seja, retribuição financeira para o exercício cumulativo de funções, ainda que por conversão da licença compensatória em indenização pecuniária, após o voto do Relator, no sentido de determinar a observância do teto remuneratório, bem como a nulidade do § 2º do artigo 1º, da Resolução GPGJ n.º 1.344, de 22 de setembro de 2006, ficando mantidos os pagamentos efetuados de boa-fé até a data do julgamento, pediram vista conjunta os Conselheiros Walter Agra e Marcelo Ferra. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Ainda, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Esdras Dantas, no sentido de reconhecer a preclusão administrativa da matéria e, caso superada a preliminar, atribuir à verba mencionada a natureza indenizatória, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Valter Shuenquener, Orlando Rochadel e Sérgio Ricardo. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, assumindo a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença da Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, oportunidade em que o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou o Relator, Conselheiro Fábio George, pela qualidade do voto proferido. A sessão foi suspensa às treze horas e dezenove minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e dois minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Dando continuidade aos trabalhos, foi levada a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00859/2016-84, ocasião na qual o Conselheiro Walter Agra sugeriu o envio de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, com vistas à verificação de existência de infração disciplinar, nos termos do Estatuto da OAB, e à Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com vistas à apreciação do pedido de aposentadoria manejado pelo membro processado, sem prejuízo da reprimenda a ser aplicada, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Antônio Duarte. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências n.º 0.00.000.000229/2015-39, o Conselheiro Fábio



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

George suscitou questão de ordem, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 59, §2º, do Regimento Interno do CNMP, e concluir o julgamento dos autos na presente Sessão, em que pese a ausência do Conselheiro Fábio Stica, que havia pedido vista dos autos. Na ocasião, o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem, deliberando pela continuidade do julgamento, sem, no entanto, concluí-lo, em decorrência do pedido de vista do Conselheiro Fábio Stica, vencidos os Conselheiros Fábio George, Esdras Dantas e Antônio Duarte, que a acolhiam. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela proferiu o seu voto-vista divergente, no sentido de reconhecer a constitucionalidade da permuta entre membros dos Ministérios Públicos estaduais e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sem a exigência de lei estadual ou outra norma, devendo a matéria ser objeto de Resolução, a ser aprovada pelo CNMP, conforme minuta de Proposição anexada ao voto, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Sérgio Ricardo. Na sequência, o atual Relator, Conselheiro Walter Agra, manifestou-se no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, entendendo possível a instituição da permuta interestadual, reconhecendo, porém, a incompetência do CNMP para regulamentar a matéria, enquanto não existirem, ao menos, duas leis complementares estaduais, tratando do tema, destacando que tal posicionamento seria idêntico ao do então Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho. Na oportunidade, o Conselheiro Esdras Dantas consignou que se sensibilizou com a matéria e que acompanhava o voto do Conselheiro Cláudio Portela, incluindo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no direito à permuta. Após, o Conselheiro Marcelo Ferrá manifestou-se no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Cláudio Portela, entendendo que a autonomia estará preservada por ficar a critério do Ministério Público a possibilidade de recusar a permuta, sem que caiba recurso ao CNMP, por ser ato discricionário. Entendeu, ainda, que a questão previdenciária e a do concurso público estariam superadas e que a permuta deveria ser disciplinada por meio de Resolução do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener ressaltou que a edição de ato normativo pelo CNMP não deveria ser condição para a realização da permuta, na medida em que a preservação da autonomia decorreria da anuência dos Ministérios Públicos envolvidos, não dependendo do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra evoluiu o seu entendimento para esclarecer que cada Ministério Público, a seu critério, poderá regulamentar



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a matéria e editar o ato normativo – lei complementar ou resolução, que entender conveniente, desde que observados os critérios mínimos indicados em seu voto, sem prejuízo da análise da regulamentação de cada Instituição Ministerial pelo Colegiado. Acrescentou, ainda, que tal manifestação englobaria o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e que também não impediria posterior elaboração de Resolução pelo CNMP. Na oportunidade, os Conselheiros Cláudio Portela, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Otavio Brito, Sérgio Ricardo e Valter Shuenquener acompanharam o Relator, mantido o pedido de vista do Conselheiro Fábio Stica. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00965/2016-40, deixou de comparecer o advogado que formulou a sustentação oral e o Conselheiro Antônio Duarte ausentou-se, justificadamente. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Orlando Rochadel sugeriu a expedição de recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de origem, no sentido de solicitar declaração na qual o membro do Parquet afirme não ter impedimento semelhante ao tratado nos autos, o que foi acolhido pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas. Na sequência, o Conselheiro Fábio George proferiu o seu voto, inaugurando divergência parcial, no sentido de excluir a imputação descrita no item 1 do voto do Relator, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Valter Shuenquener e Otavio Brito, razão pela qual não foi atingido o quórum qualificado quanto à mencionada imputação, tendo votado pela sua manutenção o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Walter Agra, Marcelo Ferra, Sérgio Ricardo e Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00058/2017-27, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, cumprimentou o advogado do requerido João Batista de Almeida pela sustentação oral realizada. Após, o Conselheiro Otavio Brito anunciou o adiamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00244/2016-49. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 1.00273/2016-29, deixou de comparecer o advogado do recorrente que formulou o pedido de sustentação oral. Na oportunidade, pediu vista dos autos o Conselheiro Marcelo Ferra. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00278/2017-97, sob a relatoria do Conselheiro Esdras Dantas, o Conselheiro Walter Agra proferiu o seu voto, inaugurando a divergência, no sentido de dar provimento ao Recurso



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Interno para determinar que a Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, no prazo de até sessenta dias, busque soluções quanto à isonomia. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra aderiu à manifestação, sugerindo, ainda, a instauração, de ofício, de procedimento de controle administrativo, com vistas à verificação do desvio de função. Em seguida, o Conselheiro Fábio George propôs o envio de recomendação, sem o caráter vinculativo. Na ocasião, o Conselheiro Relator acolheu a totalidade das sugestões e o Conselho, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno, para recomendar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, solucione a questão atinente à isonomia, determinando, ainda, de ofício, a instauração de procedimento de controle administrativo, com vistas a analisar desvio de função no Parquet baiano, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00494/2017-32, deixou de comparecer a parte interessada que formulou a sustentação oral. Em seguida, foi levada a julgamento a Remoção por Interesse Público n.º 1.00135/2017-02. Por ocasião do julgamento da Remoção por Interesse Público n.º 1.00800/2016-69, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, registrou a presença da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Elda Márcia Moraes Spedo, e rendeu elogios à capacidade e competência da Gestora na condução do *Parquet* capixaba, manifestação a qual aderiram os Conselheiros Fábio George, Orlando Rochadel e Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00374/2017-08, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, proferiu o seu voto-vista, no sentido de acompanhar o Relator, oportunidade em que os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo alteraram os seus votos, também no sentido de acompanhar o Relator, pela improcedência do pedido. Após o julgamento desse processo, ausentou-se, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00251/2017-12, o Conselheiro Walter Agra sugeriu a instauração de reclamação disciplinar com o escopo de apurar os fatos narrados nos autos, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, alterou o seu voto para acolher a mencionada proposta. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento Avocado n.º 1.00310/2016-26 e os Embargos de Declaração opostos na Revisão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Processo Disciplinar n.º 1.00016/2017-31. Após o julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00043/2017-04, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Orlando Rochadel. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00275/2015-46; o Pedido de Providências n.º 1.00441/2016-59; e o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00213/2017-41. Em seguida, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000011/2017-46, do qual havia pedido vista na 13ª Sessão Ordinária de 2017, sugerindo a conversão do feito em diligência, a fim de obter informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da tramitação dos procedimentos instaurados no Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba, com vistas à apuração dos fatos narrados nos autos, o que foi acolhido pelo Relator, que anunciou, ainda, o adiamento do feito para julgamento nas sessões designadas no mês de agosto. Após, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n.º 1.00299/2016-40. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00168/2016-17, o Conselheiro Fábio George consignou que o concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça substituto do Estado da Bahia fora concluído e a posse realizada, oportunidade em que o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, reconheceu a perda superveniente do objeto, com o que todos concordaram. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00556/2016-07. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00942/2016-90, pediu vista dos autos o Conselheiro Fábio George. Após, foi levado a julgamento a Avocação n.º 1.00503/2017-03. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Secretário-Geral do CNMP


RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
14ª SESSÃO ORDINÁRIA – 26/07/2017

1) ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício financeiro de 2018.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente o presente Anteprojeto de Lei, com as alterações sugeridas por meio da Nota Técnica nº 003/2017-SPO/CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George, Gustavo Rocha e Fábio Stica.

2) INSPEÇÃO N.º 0.00.000.000346/2016-83

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Escola Superior do Ministério Público da União

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Ordinária realizada na Escola Superior do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator que acolheu as alterações sugeridas pelo Conselheiro Sérgio Ricardo. Vencidos, em parte, os Conselheiro Fábio George, Valter Shuenquener, Leonardo Carvalho e o Presidente, que entendiam pela exclusão do item 10.1 do mencionado Relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e Fábio George, que já havia antecipado seu voto na 4ª Sessão Ordinária de 2017.

3) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00004/2015-08

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Paulo Eduardo Bueno

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Ato Administrativo. Portaria 78/1994. Portaria 217/1994. Ministério Público Federal. Conselho Superior. Procurador da República. Procurador Regional da República. Carreira. Promoção. Tempo de serviço. Renúncia. Reposicionamento.

Decisão: Após os votos-vista dos Conselheiros Otavio Brito e Fábio George, no sentido de acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Valter Shuenquener, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Gustavo Rocha. Aguardam os demais. O Relator proferiu o seu voto na 22ª Sessão Ordinária de 2015, no sentido de julgar o feito improcedente, ocasião em que anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel e Marcelo Ferra, e, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Valter Shuenquener, que julgava o pedido parcialmente procedente, a fim de que o período em que o

11/22



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

membro do Ministério Público Federal ocupou o cargo efetivo de Procurador Regional da República, possa ser computado para os fins de sua antiguidade.

4) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000659/2014-70

Relator: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

Proponente: Presidência do CNMP

Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

Decisão: O Conselho, por maioria, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Fábio George. Vencidos o Relator, que aprovada o texto original do ato normativo e o então Conselheiro Jeferson Coelho, que rejeitava a Proposição. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e Fábio Stica.

5) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00388/2015-97

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Karla Kelly de Sena Rodrigues

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Remoção de servidor por interesse da administração da Procuradoria Geral da República. Vaga de aposentadoria na Procuradoria do Trabalho em Fortaleza que não foi colocada em remoção.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a desconstituição da remoção de ofício por interesse público, efetivada pela Portaria SG/MPU nº 291, de 5 de novembro de 2015, nos termos do voto do Relator. Vencido o Presidente que julgava o pedido improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha e Fábio Stica.

6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00953/2016-98

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Sustentação Oral: Marfan Martins Vieira – pelo Requerido; Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado da Interessada (AMPERJ)

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que se abstenha de pagar a denominada indenização por representação de gabinete prevista no art. 166 da Lei Complementar nº 106/2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 164/2015, na forma de verba indenizatória, com efeito *ex-nunc*, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, determinou ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no pagamento das vantagens pessoais, proceda à glosa dos valores pagos para estrita observância do teto remuneratório constitucional, com efeito *ex-nunc*, nos termos do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voto do Relator. No tocante à retribuição financeira para o exercício cumulativo de funções, ainda que por conversão da licença compensatória em indenização pecuniária, após o voto do relator no sentido de determinar a observância do teto remuneratório, bem como a nulidade do § 2º do art. 1º da Resolução GPGJ n. 1.344, de 22 de setembro de 2006, ficando mantidos os pagamentos efetuados de boa-fé até a data do julgamento, pediram vista os Conselheiros Walter Agra e Marcelo Ferra. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião em que se ausentou, justificadamente. Ainda, antecipou o seu voto o Conselheiro Esdras Dantas, inaugurando divergência no sentido de reconhecer a preclusão administrativa da matéria, e, se superada a preliminar, atribuir à verba mencionada a natureza indenizatória, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Antônio Duarte, Valter Shuenquener, Orlando Rochadel e Sérgio Ricardo. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Stica e Gustavo Rocha.

7) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00859/2016-84

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conselho Superior. Pedido de revisão de decisão de arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08190.019158/15-16.

Sustentação Oral: Pedro Xavier Coelho Sobrinho – Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para aplicar ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, com remessa de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal e à Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000229/2015-39

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Cândido Furtado Maia Neto – Procurador de Justiça/PR

Assunto: Trata-se de sugestão, para análise por parte do CNMP, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.

Decisão: Após os votos-vista dos Conselheiros Cláudio Portela e Sérgio Ricardo, acompanhando o atual Relator, Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar procedente o pedido, permitindo a permuta, a depender de regulamentação por lei ou ato normativo pelos Ministérios Públicos permutantes, com base nos requisitos mínimos elencados no voto, restou mantido o pedido de vista do Conselheiro Fábio Stica. Também acompanharam o Relator os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Otavio Brito e Valter Shuenquener. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. Na 4ª Sessão Ordinária de 2017, o Conselheiro Fábio George inaugurou a divergência, no sentido de julgar improcedente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o pedido, no que foi acompanhado pelo Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. O então Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, proferiu o seu voto na 14ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, entendendo possível a instituição de permuta interestadual, desde que por meio de Lei Complementar de cada Ministério Público estadual, mas reconhecendo que não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público regulamentar a matéria.

9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00965/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Impedimento de atuação. Portaria CNMP-CN nº 257/2016. Baseada na RD nº 0.00.000.000252/2016-12.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade processual, nos termos do voto do Relator. No mérito, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, determinando, ainda, a expedição de recomendação ao Conselho Superior daquele Ministério Público, para que crie mecanismos com vistas a evitar situação semelhante à tratada nos autos, nos termos do voto do Relator, restando excluída a imputação descrita no item 1, em razão de não ter sido atingido o quórum qualificado. Votaram pela manutenção da mencionada imputação o Relator e os Conselheiros Orlando Rochadel, Walter Agra, Marcelo Ferra, Sérgio Ricardo e Cláudio Portela, e pela exclusão os Conselheiros Fábio George, Valter Shuenquener e Otavio Brito. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 1.00058/2017-27 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Advogados: João Batista de Almeida – OAB/DF n.º 2067; Lorena Maria de Alencar Normando da Fonseca – OAB/DF n.º 33.980

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Improbidade Administrativa. Apropriação ilegal de ajuda de custo. Remoção de Umuarama para Foz do Iguaçu. Vantagem patrimonial indevida. Baseada na Sindicância CNMP nº 0.00.000.000316/2016-77.

Sustentação Oral: João Batista de Almeida – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00273/2016-29 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Roberto Maynard Frank

Advogados: Pedro Correa Pertence – OAB/DF n.º 33919; Evandro Luis Castello Branco Pertence – OAB/DF n.º 11841

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Victor Minervino – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de dar parcial provimento ao Recurso Interno, para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Orlando Rochadel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Fábio Stica, Gustavo Rocha e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00278/2017-97 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Silvana Oliveira Almeida

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Violação ao princípio da isonomia. Disponibilização do cargo de Assessor Jurídico – símbolo CMP-5. Declaração de ilegalidade por desvio de função. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Silvana Oliveira Almeida – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Interno, para recomendar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, solucione a questão atinente à isonomia, determinando, ainda, de ofício, a instauração de procedimento de controle administrativo, com vistas a analisar desvio de função no *Parquet* baiano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica, Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros

13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00494/2017-32

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Deliberação CSMP n.º 43/2001. Estágio confirmatório dos Membros do Parquet estadual. Usurpação de competência. Atribuições privativas do Corregedor-Geral do Ministério Público. Violação do disposto na Lei Complementar Estadual n.º 106/2003. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular a Deliberação CSMP n.º 43/2001, ressalvada a validade dos atos praticados em sua vigência, e determinar que



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apresente ao CNMP, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para a adequação de sua disciplina sobre acompanhamento de estágio probatório de membros à legislação nacional e estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica, Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

14) REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO Nº 1.00135/2017-02

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogados: Marcelo Pagani Devens – OAB/ES n.º 8.392; Ímero Devens Junior – OAB/ES n.º 5.234

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Remoção por interesse público. Decisão tomada na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 21/02/2017. Baixa produtividade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, em virtude da perda do objeto da presente remoção por interesse público decorrente da remoção voluntária, pelo critério da antiguidade, do cargo de 13º Promotor de Justiça Cível de Cariacica para o cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Vitória, realizada pelo membro do MP/ES, decidiu: a) pela extinção sem resolução de mérito da presente remoção por interesse público, determinando o arquivamento dos autos em razão da perda do seu objeto; b) pelo não conhecimento, decorrente da perda do objeto, do recurso interno interposto pelo membro processado contra a decisão de saneamento que deferiu em parte as provas postuladas na defesa escrita e designou a audiência de instrução; e c) pela determinação à Corregedoria Nacional para que, a partir do trânsito em julgado, faça o acompanhamento, pelo prazo de um ano, do exercício das atribuições do membro processado, incluindo todas as designações que lhe forem feitas, independentemente de serem a pedido seu, dando especial ênfase à produtividade e ao cumprimento dos prazos processuais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Rocha, Fábio Stica, Antônio Duarte e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

15) REMOÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO Nº 1.00800/2016-69

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00203/2015-17. Remoção por interesse público de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Art. 142, do RICNMP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de remoção compulsória, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00374/2017-08

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Sigiloso

Advogado: Paulo Roberto de Souza Leão Junior – OAB/RN n.º 8968

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público do Rio Grande do Norte. Inquérito Civil n.º 116.2016.000417. Violação da Resolução CNMP n.º 23. Supostas irregularidades processuais. Recurso administrativo. Nulidade. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Gustavo Rocha, que entendia pela parcial procedência do pedido, para garantir ao processado a apresentação de suas contrarrazões, ficando anulados todos os atos praticados após a interposição do recurso administrativo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

17) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00251/2017-12

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Fabio Henrique Rocha

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Omissão e inércia. Apuração de irregularidades em cumprimento de pena. Andamento em processo de progressão de regime.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a instauração de Reclamação Disciplinar, com o escopo de apurar os fatos apontados nos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

18) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00310/2016-26 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Emiliano Alves Aguiar

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015-99.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00016/2017-31

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Disciplinar nº 2015.00732839.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, para estabelecer que o registro da penalidade de advertência imposta ao membro processado recaia na data do trânsito em julgado da decisão condenatória proferida pelo CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

20) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00043/2017-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Vilma Leiko Kato

Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz – OAB/SP n.º 105.113

Embargado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2015. Prescrição da pretensão administrativa. Decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração opostos por Vilma Leiko Kato, para reconhecer a existência de erro material, a ser sanado mediante a republicação do acórdão, com conseqüente reabertura do prazo recursal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00275/2015-46 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos nºs 1.00280/2016-02 e 1.00301/2016-35)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Embargante: Rinaldo Reis Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ofício nº 533/2015, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Determinação de realização de Correição Ordinária no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Exigência de apresentação de relatórios periódicos de Promotores e Procuradores de Justiça que integram a assessoria da Procuradoria Geral de Justiça. Suspensão do ato, até decisão final deste procedimento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento aos Embargos de Declaração, com vistas a complementar a alínea “e” da parte dispositiva do acórdão impugnado, nos seguintes termos: “e) O Procurador-Geral de Justiça está sujeito a fiscalização do Colégio de Procuradores, único órgão a quem incumbe propor ao Legislativo a sua destituição em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, que, por sua vez, poderá fiscalizá-lo diretamente por meio de comissão ou delegar poderes, desde que tal fiscalização se der com a finalidade de apurar fatos que justifiquem a propositura de ação para a destituição daquele, perante o Poder Legislativo estadual”, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00441/2016-59

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Matheus Martins Moitinho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ausência de Promotor de Justiça titular. Atuação. Comarca de Acajutiba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar: I) que o Ministério Público do Estado da Bahia designe, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste acórdão e independentemente da interposição de qualquer recurso, um Promotor de Justiça para atuar na Comarca de Acajutiba/BA, preferencialmente de uma Comarca mais próxima; II) o envio de cópia destes autos à Corregedoria Nacional, com o escopo de se apurar, em Reclamação Disciplinar, a notícia de falta disciplinar atribuída a membro do Ministério Público do Estado da Bahia, e III) que o Ministério Público do Estado da Bahia observe as mesmas medidas já impostas no Pedido de Providências nº 1.00284/2016-27, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00213/2017-41 (APENSO: PROCESSO Nº 1.00214/2017-03)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Rodrigo Diegues Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Pedido de acesso à informação. Protocolo não gerado. 20 (vinte) dias da apresentação do requerimento sem resposta da Ouvidoria do Parquet. Resolução CNMP n.º 89. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para: 1) recomendar ao Ministério Público do Estado de São Paulo que observe os prazos estabelecidos na Lei n.º 12.527/2011 e na Resolução CNMP n.º 89/2012, no que tange à tramitação de pedidos de informação; 2) determinar ao *Parquet* paulista que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao CNMP informações atualizadas acerca da implementação do e-SIC, esclarecendo se já estão disponíveis e em pleno funcionamento as ferramentas de envio automático de comprovante de recebimento e protocolo, bem como a consulta ao andamento dos pedidos de informação formulados, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

24) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000011/2017-46

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior – Presidente da Comissão da Infância e Juventude

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requeridos: Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba em caso de violência contra crianças e adolescentes.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, converteu o feito em diligência, a fim de obter informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da tramitação dos procedimentos instaurados no Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho no Estado da Paraíba com vistas à apuração dos fatos narrados nos autos, nos termos propostos pelo Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00299/2016-40

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Jose Carlos Cruz

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça do 1º Ofício de Cajamar. Acesso a Inquérito Civil fora de Cartório para extrair cópias e fazer apontamentos. Negativa de liberação de vista dos autos a advogado para retirá-los em carga. Cobrança de taxas altas para extração de cópias.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, mantendo a liminar concedida, com vistas a viabilizar a carga dos autos ao requerente, bem como julgou prejudicado o Recurso Interno, ante a apreciação do mérito, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Orlando Rochadel, que havia antecipado o seu voto pela improcedência do pedido, por ocasião da 4ª Sessão Ordinária de 2017. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00168/2016-17

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Francisco de Assis Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: David Raimundo Santos

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso para ingresso na carreira de Promotor Substituto. Suspensão de posse de candidatos. Irregularidade nos critérios para atendimento dos requisitos determinantes ao direito às vagas reservadas para candidatos negros.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00556/2016-07

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerentes: Ana Virgínia Santana Souza; Andréa Leite Torres; Anna Karina Rolim Cartaxo; Arian Dantas Meneses; Bráulio Livio Dias Cavalcante Junior; Eduardo Vieira dos Santos



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Júnior; Gabriela Andrade Rocha; João Alberto Leonardo Clement Júnior; João Ribeiro de Almeida Neto; Juliana Gomes Rezende Doria; Luana Rocha Prado; Mariana Melo Gois Lebre; Monique Tielle Andrade Almeida; Márcio Silva Siqueira; Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes; Roberta Conceição de Almeida; Rodolfo Galvão Costa; Stanley Kleber Nogueira Santos; Susana Raquel Cipriano Ramalho Sampaio; Sávio Roberto Amorim Aragão Silva; Thereza Raquel Macedo Guimarães; Thássia Karine Almeida Reis; Willde Pereira Sobral

Advogado: Mauricio Gentil Monteiro – OAB/SE n.º 2.435

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Concurso público para provimento de cargos de Analista e Técnico. Edital 01/2013. Nomeação. Preenchimento irregular de vagas com pessoal requisitado, conveniado e comissionado. Prejuízo para os candidatos aprovados que aguardam nomeação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para recomendar ao Ministério Público do Estado de Sergipe que as requisições/cessões de servidores sejam feitas com prazo previamente determinado e que as possíveis prorrogações sejam formalizadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00942/2016-90

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Cumprimento. Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 09/2006. Teto Remuneratório. Período de 2011 a 2016.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Sérgio Ricardo, no sentido de esclarecer que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo não realiza o pagamento da verba prevista no artigo 92, II, “i”, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator originário, o Conselheiro Walter Agra. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais. O então Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, proferiu o seu voto na 7ª Sessão Ordinária de 2017, no sentido de julgar improcedente o pedido e determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República, para análise de eventual propositura de ADI.

29) AVOCAÇÃO Nº 1.00503/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Processo n.º 2016.0032.4905-02. Remoção compulsória de membro da Comarca de Mantenópolis. Trâmite moroso. Andamento processual que destoa da razoável tramitação. Art. 142 e 143, do RICNMP. Declaração de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

impedimento por parte de membros do Conselho Superior. Ausência de suplentes eleitos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, com vistas a avocar o Processo MP n.º 2016.0032.4905-02, a fim de que seja julgado perante o CNMP, sem antecipação de juízo de valor quanto ao seu mérito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Duarte, Gustavo Rocha, Fábio Stica, Orlando Rochadel e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.